PARECER TÉCNICO Nº 917/2025 NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO

Interessado: SESMA/PMB

Processo Administrativo nº: 11800/2025

Objeto: Aquisição direta de sistema portátil Nova Max Pro Creatinina/TFGe, incluindo medidor, tiras-teste, soluções de controle e estojo, destinado à triagem de doença renal crônica (DRC) em unidades e serviços de saúde da rede municipal, conforme proposta técnica e especificações detalhadas no Termo de Referência, objetivando atender a demanda do Departamento de Atenção e Assistência à Saúde - DAS, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde-SESMA, conforme os prazos, especificações e quantitativos discriminados no TR.

Unidade Requisitante: Departamento de Atenção e Assistência à Saúde – DAS/SESMA

1. DO RELATÓRIO

O presente processo administrativo tem por objeto a análise da possibilidade de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para contratação emergencial de empresa especializada na aquisição direta de sistema portátil Nova Max Pro Creatinina/TFGe, e, incluindo medidor, tiras-teste, soluções de controle e estojo, destinado à triagem de doença renal crônica (DRC) em unidades e serviços de saúde da rede municipal, conforme proposta técnica e especificações detalhadas no Termo de Referência, objetivando atender a demanda do Departamento de Atenção e Assistência à Saúde - DAS, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde-SESMA, conforme os prazos, especificações e quantitativos discriminados no Termo de Referência.

2. DO ENQUADRAMENTO LEGAL

- **Art. 74, I da Lei nº 14.133/2021 (INEXIGIBILIDADE, EM RAZÃO DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO).**

3. DA ANÁLISE DO PROCESSO

Com base na instrução processual constante nos autos, verifica-se que:

- Em observância ao processo, verifica-se que a contratação em tela, possui respaldo no art. 74, inciso I da Lei nº 14.133/2021.
- Justificativa de preço (art. 72, VI): Foi apresentada pesquisa de preços junto a fornecedores do ramo, demonstrando compatibilidade com os valores praticados no mercado.
- Escolha do fornecedor (art. 72, V): Consta justificativa plausível para a escolha do fornecedor, com base em critérios objetivos de vantajosidade.

- Dotação orçamentária (art. 72, III): Apresenta-se declaração de disponibilidade orçamentária e financeira, emitida pela unidade competente.
- Habilitação mínima (art. 72, IV): O fornecedor escolhido apresentou documentos comprobatórios de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista.
- Aprovação e autorização (arts. 72, VII e VIII): A proposta foi aprovada e há despacho formal da autoridade competente autorizando a contratação.
- Parecer jurídico: Consta nos autos parecer do Núcleo Jurídico **Nº 1851/2025**, o qual reconhece a possibilidade legal da inegibilidade de licitação, conforme o dispositivo da Lei nº 14.133/2021, não apontando óbices à continuidade do feito**.**

4. DA CONCLUSÃO

Verificada a regularidade formal da instrução processual nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, e o enquadramento correto no art. 74, I (DECORRENTE DE FORNECEDOR EXCLUSIVO), esse NCI/SESMA aponta a CONFORMIDADE do presente processo, sem óbices, salvo melhor juízo, à formalização da contratação direta, mediante INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DECORRENTE DE FORNECEDOR EXCLUSIVO, para AQUISIÇÃO DIRETA DE SISTEMA PORTÁTIL NOVA MAX PRO CREATININA/TFGE, INCLUINDO MEDIDOR, TIRAS-TESTE, SOLUÇÕES DE CONTROLE E ESTOJO, DESTINADO À TRIAGEM DE DOENÇA RENAL CRÔNICA (DRC) EM UNIDADES E SERVIÇOS DE SAÚDE DA REDE MUNICIPAL, CONFORME PROPOSTA TÉCNICA E ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, OBJETIVANDO ATENDER A DEMANDA DO DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE - DAS, PERTENCENTE À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SESMA, CONFORME OS PRAZOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS, conforme descrito no Termo de Referência.

Recomenda-se a atualização da certidão de regularidade do FGTS que encontra-se vencida, sendo necessário atualizar tal documento para o regular prosseguimento do feito.

Ressalta-se que a contratação somente deverá ser efetivada após a publicação do extrato da dispensa no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme o art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

É o nosso parecer, salvo melhor entendimento.

Belém/PA, 30 de maio de 2025.

ALFREDO ALVES RODRIGUES JUNIOR

Assinado de forma digital por ALFREDO ALVES RODRIGUES JUNIOR
Dados: 2025.05.30 10:59:40 -03'00'

ALFREDO ALVES RODRIGUES JUNIOR

Coordenador do Núcleo de Controle Interno – NCI/SESMA